

**LEI Nº 567/2002**

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Orocó e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Orocó, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º - A COMDEC do Município de Orocó, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil .

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal , no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Secretaria

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

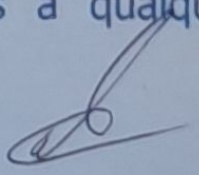
Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto por servidores lotados, respectivamente, nos Órgãos Municipais de Infra-Estrutura, de Saúde e de Educação, sendo os mesmos designados pelos respectivos Secretários, e os próprios titulares das pastas, poderão integrá-lo

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente, escolhido dentre os membros da Comissão.

Art.12 - O Conselho Comunitário será composto pelo representante indicado pela Câmara de Vereadores, por representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Orocó e por representante indicado pela União das Associações das Entidades Não Governamentais do Município de Orocó.

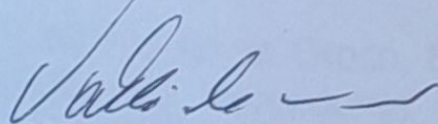
Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos em fichas funcionais dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, Estado de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2002.



VALDI DE NOVAES AMANDO
Prefeito Municipal